



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2023.0000005112

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0001143-70.2016.4.03.6005**, classe **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**, assuntos **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Tráfico de Drogas e Condutas Afins**, distribuído à **1ª Vara Federal de Ponta Porã** e que figuram como **ADVOGADO(A) MARIANA DE OLIVEIRA NEGRAO CHIQUIERI**, CPF **299.461.138-48**, como **ADVOGADO(A) ANDERSON CHIQUIERI JUNIOR**, CPF **284.769.758-64**, como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, como **TERCEIRO INTERESSADO(A) JANETE TEREZINHA SILVEIRA**, CPF **192.132.958-04**, como **TERCEIRO INTERESSADO(A) MARCIA DOS SANTOS ROCHA**, CPF **177.251.598-19**, como **CONDENADO(A) ISMAEL CARLOS DOS SANTOS**, CPF **166.230.608-39**, deles verificou constar:

10/04/2023 - Transitado em Julgado em 13/08/2021 Certifico para os devidos fins que a r. sentença transitou em julgado em de 13/08/2021, na audiência de instrução (Num. 70214773).

19/07/2022 - Proferido despacho de mero expediente Considerando o pleito de ID. 247518229, encaminhe-se a Guia ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Boituva/SP para fins de iniciar a execução da pena do condenado.

13/08/2021 - Expedição de termo de audiência Pelo MM. Juiz foi dito: 1. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, abaixo colacionada. 2. Após a leitura da sentença, ambas as partes afirmaram expressamente o desinteresse em recorrer da sentença e renunciaram ao prazo recursal. Por isso, este processo transita em julgado nesta data. 3. Sentença publicada e registrada eletronicamente. 4. Cumpram-se todas as determinações legais da sentença. 5. Expeça-se o necessário. / SENTENÇA: IV. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ISMAEL CARLOS DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, às penas de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Cada dia-multa fixado na condenação corresponderá a um trigésimo do valor do salário mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois não verifico no acusado capacidade econômica suficiente para justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no regime ABERTO sendo que a detração da pena, considerando o tempo que o réu permaneceu preso cautelarmente, não altera o parâmetro de fixação.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **FLÁVIO ALMIRON DOS SANTOS** – RF **7486**, **Supervisor**, digitei e conferi. E eu, **TARSILA COSTA DE OLIVEIRA DANTAS** – RF **7502**, **Analista Judiciário**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **7328D1F7D78909D6FCDBB962F0D07B03FABSDCBE**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023, às 15h41min.

Mato Grosso do Sul, 11 de dezembro de 2023, às 15h41min.
Justiça Federal da 3ª Região - 1ª Vara Federal de Ponta Porã
Rua Baltazar Saldanha, 1917 - PONTA PORÃ/MS